



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 29.541/2019

*Exonera Diretor do Departamento
de Gestão da Educação Infantil.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 21 de janeiro de 2019, a Senhora **CLAUDIELE CARLA MARQUES DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão da Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.542/2019

*Exonera Coordenador Técnico de
Saúde.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 21 de janeiro de 2019, o Senhor **DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS** do cargo em comissão de Coordenador Técnico de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de
2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.543/2019

*Exonera Diretor do Departamento
de Gestão da Rede Física.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 21 de janeiro de 2019, o Senhor **DORIVAL DA SILVA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão da Rede Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.544/2019

*Exonera Diretor do Departamento
de Estrutura Turística.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 21 de janeiro de 2019, o Senhor **GUSTAVO ZORATO OLIVEIRA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Estrutura Turística, lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.547/2019

*Exonera Diretor do Departamento
de Gestão de Recursos
Orçamentários.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a partir de 21 de janeiro de 2019, o Senhor **MÁRIO EMÍLIO PINHEIRO DA COSTA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Orçamentários, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.548/2019

Exonera Assistente Técnico.

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 21 de janeiro de 2019, a Senhora **RAFAELA MARIA OLIVEIRA SANTOS** do cargo em comissão de Assistente Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.549/2019

*Exonera, a pedido, Coordenador de
Gestão de Alimentação Escolar.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 21 de janeiro de 2019, o Senhor **VALTER NESTOR DA SILVA** do cargo em comissão de Coordenador de Gestão de Alimentação Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PRUDENPREV

DECRETO Nº 29.554/2019

***Aprova a resolução nº 002/2019, expedida pela
Prudenprev***

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de
Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. **Art. 1º.** Fica aprovada a Resolução nº 002/20198, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre os reajustes e demais valores dos benefícios previdenciários mantidos pela Prudenprev, com vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação e revoga o Decreto nº 28.638/2018.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 16 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

PRUDENPREV

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios que não possuem paridade mantidos pela Prudenprev e as alterações nos valores dos benefícios Salário-Família e Auxílio-Reclusão.

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DA PRUDENPREV**, autarquia responsável pelo sistema previdenciário dos servidores do Município de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as alterações introduzidas no Regime Geral de Previdência Social, por meio de ato do Ministério da Economia – Gabinete do Ministro, que editou a Portaria nº 09, publicada no DOU de 16.01.2019, Edição 11, seção 1, página 25, que deverá ser seguido pelo Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, consoante determina o parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Complementar nº 106/2001;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2019 é de:

I - R\$ 46,54 (quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos);

II - R\$ 32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 907,77 (novecentos e sete reais e setenta e sete centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do participante o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram os vencimentos serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário, e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da



Constituição Federal de 1988, para efeito de definição do direito à cota de salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e exoneração do servidor.

Art. 2º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2019, será devido aos dependentes do participante cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$ 1.364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), independentemente da quantidade de atividades exercidas, nos casos em que se permitem o acúmulo de mais de uma atividade pública, nas condições já estabelecidas no artigo 56 da Lei Complementar nº 106/2001.

§1º. Se o participante, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário de benefícios e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 4º. O reajuste do valor dos benefícios que não possuem paridade com o reajuste dos servidores ativos, mantidos pela Prudenprev, conforme determinam a Lei nº 10.887/2004 c.c a Lei Complementar nº 106/2001, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 141/2005, a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 3,43% (três inteiros e quarenta e três décimos por cento).

Paragrafo Único. Os benefícios a que se refere o *caput*, com data a partir de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no quadro abaixo:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2018	3,43
em fevereiro de 2018	3,20
em março de 2018	3,01
em abril de 2018	2,94
em maio de 2018	2,72
em junho de 2018	2,28
em julho de 2018	0,84



em agosto de 2018	0,59
em setembro de 2018	0,59
em outubro de 2018	0,29
em novembro de 2018	0,00
em dezembro de 2018	0,14

Art. 5º. Os valores aqui fixados deverão prevalecer a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 02/2018, aprovada pelo Decreto nº 28.638/2018

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 16 de janeiro de 2019.

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativa/Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 29.557/2019

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 17 de janeiro e homologado em 6 de maio de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2015, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

01 Larissa Aparecida Galindo da Silva

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 29.562/2019

Dispõe sobre o reajuste da tarifa de transporte coletivo urbano do Município de Presidente Prudente-SP e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que compete ao município organizar a prestação de serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e do artigo 8º, incisos I, VIII, IX, XXIII e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Municipal nº 8.993/2015, que assinala competir ao Poder Público municipal organizar e prestar, diretamente ou de forma indireta, mediante a delegação a terceiros, sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial e, portanto, não se confunde com o transporte individual de passageiros;

Considerando que referida delegação do transporte coletivo de passageiros foi efetivada por meio de contrato de concessão, precedida de licitação, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 8.993/2015;

Considerando que a exploração dos serviços de transporte coletivo será remunerada pela cobrança de tarifas oficiais calculadas pelo Poder Concedente, a serem cobradas dos usuários como contraprestação do serviço utilizado e/ou pela remuneração pela produção do sistema, a ser auferida pela Metodologia GEIPOT Adaptada Presidente Prudente, como determina a Lei nº 8.993/2015, em seu artigo 34;

Considerando que o artigo 36, da Lei nº 8.993/2015 determina que “as revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 1 (um) ano, sempre no mês de dezembro, nos termos do inciso II, do artigo 70, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995”;

Considerando que o artigo 38 da referida lei municipal também determina que a fixação e a revisão da tarifa serão calculadas tendo como metodologia os critérios estabelecidos pela planilha de cálculo tarifário da Metodologia GEIPOT Adaptada Presidente Prudente ou outra com credibilidade nacional/regional a ser instituída, considerando aspectos como os custos variáveis decorrentes da rodagem, as provisões para depreciação e renovação e manutenção do material rodante, os custos com pessoal de operação e manutenção com as obrigações das leis sociais, os tributos e taxas e as receitas provenientes do número de passageiros efetivamente pagantes (equivalentes) e não o índice de inflação do período;



Considerando a necessidade de atualizar os valores para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Presidente Prudente e o previsto na cláusula 3.10 do contrato firmado com a concessionária que prevê aplicação de reajuste anual, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 8.993/2015;

Considerando que o expediente administrativo protocolado pela empresa concessionária sob nº 39660/2018, solicitando reajuste da tarifa para R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos), e que resultou em relatório (Estudo de Planilha Tarifária) conclusivo da área técnica da SEMAV - Secretária de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, no sentido de que a tarifa deveria ser majorada para R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos), tendo como base a Metodologia GEIPOT Adaptada Presidente Prudente;

Considerando que referido Estudo de Planilha Tarifária realizado pela SEMAV foi aprovado pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 29.494/2018, assinalando que uma forma de baratear a tarifa seria reduzir a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre o transporte coletivo;

Considerando que em razão do valor apurado pela SEMAV e da sugestão do Grupo de Trabalho, nos dias 9 e 10 de janeiro de 2019, foram realizadas reuniões com a participação das áreas econômica, jurídica e administrativa do Município de Presidente Prudente e representantes da empresa concessionária com o objetivo de se estabelecer uma tarifa mais barata, dentro das possibilidades de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, como prevê o contrato e a lei municipal do ano de 2015. Após inúmeras propostas debatidas, firmou-se acordo de que o estabelecimento de tarifa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) em dinheiro e R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) no cartão (que seria denominado cartão social, para pessoas físicas), com a diminuição da alíquota do ISSQN para 2%, seria possível a empresa concessionária continuar operando. Tal redução da alíquota do ISSQN seria suportada pelo Município de Presidente Prudente com a adoção de medidas de contenção de despesas, até porque o serviço de transporte coletivo é considerado como de caráter essencial e em outros municípios já se praticam alíquotas inferiores ao previsto em Presidente Prudente, que é de 5%, a exemplo de Araçatuba (2%), Marília (3,5%), São Paulo (2%), São Caetano do Sul (2%), São José do Rio Preto (3%), Bauru (2%) e outras. A este respeito foi assinalado que os valores então convencionados estavam condicionados à prévia aprovação pela Câmara Municipal de Presidente Prudente de projeto de lei reduzindo a alíquota do ISSQN incidente sobre as operações do transporte coletivo de 5% para 2%;

Considerando que o projeto de lei reduzindo a alíquota do ISSQN incidente sobre as operações do transporte coletivo de 5% para 2% não foi aprovado pela Câmara Municipal de Presidente Prudente, impossibilitando o acordo entabulado entre Poder Concedente (Município de Presidente Prudente) e empresa Concessionária (Company Tur Transporte e Turismo Ltda. - Prudente Urbano) e que possibilitaria a fixação de tarifa mais barata para os usuários do transporte coletivo, com observância dos princípios insculpidos no artigo 37, da Constituição Federal e respeito à relação contratual existente entre Poder Concedente e Concessionária;



Considerando que, desde então, o atual governo municipal iniciou negociações de forma direta com a empresa sobre um valor abaixo inclusive do que os técnicos da SEMAV concluíram (R\$ 4,21) e da pretendida pela empresa concessionária (R\$ 4,35), chegou-se consensualmente a definição de uma tarifa de R\$ 4,10 conforme petição protocolada pela empresa Company Tur nesta data;

Considerando o ajuste no sentido de que as operações nos terminais urbanos serão implantadas de forma gradativa: Terminal da Zona Norte – início da operação em 1º de fevereiro de 2019; Terminal da Zona Sul - início da operação em 1º de março de 2019; Terminal da Zona Oeste - início da operação em 2 de abril de 2019;

Considerando, por fim, que cabe ao Poder Público dar tratamento realístico aos serviços públicos, objetivando meios para suprimento dos custos operacionais, garantindo dessa forma regularidade e qualidade dos serviços de transporte coletivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado a tarifa do serviço público de transporte coletivo no Município de Presidente Prudente em R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), a partir de 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º Os terminais urbanos ainda não operados pela empresa Concessionária deverão entrar em operação de forma gradativa, como segue:

- I -** Terminal da Zona Norte – início da operação em 1º de fevereiro de 2019;
- II -** Terminal da Zona Sul - início da operação em 1º de março de 2019;
- III -** Terminal da Zona Oeste - início da operação em 2 de abril de 2019.

Parágrafo único. O Município de Presidente Prudente deverá promover as obras necessárias para que os ônibus do transporte coletivo possam ter acesso aos terminais da zona sul e zona oeste, de modo a não alterar significativamente a distância do percurso, além de realizar mudanças de itinerários para equilíbrio de quilometragem, a fim de evitar novo impacto tarifário ou necessidade de fonte de custeio.

Art. 3º Para o exato acompanhamento e controle do sistema público de transporte coletivo urbano deverá a Company Tur Transporte e Turismo Ltda. disponibilizar à Secretária de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública o seguinte:

- I -** acesso *online* e simultâneo de todos os dados operacionais, em especial a totalização de passageiros por categoria tarifária e quilometragem percorrida por veículo;
- II -** relação mensal das linhas e ônibus que irão operar com cobradores no mês anterior ao da operação nessas condições;
- III -** balancete mensal constando todas as despesas e receitas experimentadas no mês para a operação do serviço de transporte coletivo urbano;



IV - informações e documentos necessários para o exato controle do sistema público de transporte coletivo urbano, a critério da SEMAV.

Art. 4º O governo municipal vai estabelecer um grupo de trabalho para estudar e elaborar medidas que possibilitem a desoneração da tarifa nos exercícios seguintes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor no dia 23 janeiro de 2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de janeiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

ADAUTO LUCIO CARDOSO
Secretário Municipal de Assuntos Viários e
Cooperação em Segurança Pública



Portarias



PORTARIA Nº 021/2019

Em 15 de janeiro de 2019.

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Nomear uma **comissão para avaliação do Projeto Árvore Digital
(energia solar e internet wi-fi)** composta pelos membros seguintes:

- Caetano Bocchi Pedroso
- Caroline Tesini Hengstimann
- Cláudio Kaoru Takara
- Jacqueline Gomes Tumolo Mendonça
- Marcelo Suenaga Kishi

Tornar sem efeito a Portaria nº 260/2018.

C U M P R A – S E.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ROGÉRIO MARCUS ALESSI
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação



Licitações: Pregão e Contratos

Termo de Aditamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP

EXTRATO DE ADITIVO Nº 03/2019

CONTRATO Nº 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

CONTRATADA: OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada, incluindo monitoramento do sistema de CFTV, para a nova sede administrativa da Câmara Municipal de Presidente Prudente - SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Memorial Descritivo) que integra o edital como Anexo I.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 218.182,97 (duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

VIGÊNCIA: 16 de janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2020.

ASSINATURA: 15 de janeiro de 2019.

Presidente Prudente, em 15 de janeiro de 2019.

DEMERSON DIAS
PRESIDENTE



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FPM	18/01/2019	836.501,90
INCRA	18/01/2019	56,91
FNDE QSE	18/01/2019	1.118.723,30
FMAS PROT. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE	18/01/2019	27.946,80
SME – FEB FUNDEB	18/01/2019	119.086,69

Presidente Prudente, 18 de Janeiro de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Seletivo para contratação em caráter excepcional e temporário, objetivando suprir afastamentos e/ou licenças de educadores infantis da Rede Pública Municipal de Ensino de Presidente Prudente – 2019

Resultados das solicitações de isenção da taxa de inscrição

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída por meio do Decreto Nº 29.523/2019 e homologados pelo Prefeito Municipal vem por meio deste tornar públicos os pareceres em relação às solicitações de **Isenção na Taxa de Inscrição** no referido processo considerando o disposto no Edital de Abertura, conforme segue:

2.1- No caso de candidato doador de sangue (Lei Municipal nº 8.876/2015):

	Nº do R.G do Candidato Solicitante	Nº do Protocolo	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	41.384.285	324	DEFERIDO	
2	18.522.819-7	333	DEFERIDO	

2.2 - No caso de candidato desempregado (Lei Municipal nº 9.329/2017):

	Nº do R.G do Candidato Solicitante	Nº do Protocolo	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	45.799.391-1	287	INDEFERIDO	1.Não apresentou cópia da carteira de trabalho constando Número e Série; 2.Apresentou comprovante de endereço diferente do solicitado.
2	42.188.652-3	341	INDEFERIDO	Entregue fora do prazo (não cabe recurso)
3	40.087.611-5	241	DEFERIDO	
4	48.939.174-6	244	DEFERIDO	
5	40.765.257-7	245	DEFERIDO	
6	45.045.998-6	256	DEFERIDO	
7	41.675.683-9	266	DEFERIDO	
8	44.834.800-7	271	DEFERIDO	
9	30.262.633-5	273	DEFERIDO	
10	27.912.735-2	274	DEFERIDO	
11	41.384.298-8	275	DEFERIDO	
12	34.736.007-5	278	DEFERIDO	
13	29.107.363-3	280	DEFERIDO	
14	28.270.170-9	288	DEFERIDO	
15	32.700.316-9	294	DEFERIDO	



16	29.477.160-8	304	DEFERIDO	
17	22.358.374-1	306	DEFERIDO	
18	27.414.553-4	308	DEFERIDO	
19	23.801.790-4	311	DEFERIDO	
20	40.765.190-1	312	DEFERIDO	
21	34.297.912-7	323	DEFERIDO	
22	34.467.600-6	325	DEFERIDO	
23	34.296.133-0	326	DEFERIDO	
24	22.505.881-9	330	DEFERIDO	
25	29.106.814-5	331	DEFERIDO	
26	30.770.579-1	332	DEFERIDO	
27	41.954.180-9	334	DEFERIDO	
28	44.573.719-0	335	DEFERIDO	

2.3 - No caso de candidato estudante (Lei Municipal nº 9.329/2017):

	Nº do R.G do Candidato Solicitante	Nº do Protocolo	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	42.311.959	281	DEFERIDO	

2.4 - No caso de candidato inscrito no CADÚNICO (Lei Municipal nº 9329/2017):

	Nº do R.G do Candidato Solicitante	Nº do Protocolo	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	24.664.300-6	276	DEFERIDO	
2	32.794.848-6	305	DEFERIDO	

2.5 - No caso de candidato transplantado ou doador de rins (Lei Municipal nº 9.452/2017):

	Nº do R.G do Candidato Solicitante	Nº do Protocolo	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
	NÃO HÁ			

2.6 - No caso de candidato doador de órgãos e tecidos (Lei Municipal nº 9.451/2017):

	Nº do R.G do Candidato Solicitante	Nº do Protocolo	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
1	34.023.935-9	329	DEFERIDO	

Conforme Edital de Abertura do Processo Seletivo 001/2019:

4.2 - O candidato que tiver:

a) seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido terá automaticamente sua inscrição efetivada, não havendo necessidade de qualquer outro procedimento.



b) seu pedido de isenção de taxa de **inscrição indeferido** e queira protocolar/interpor recurso deverá observar o disposto no Item VI do Edital de Abertura deste Processo Seletivo.

4.3 - Os resultados dos recursos referentes a solicitação de isenção da taxa de inscrição serão publicados e disponibilizados a partir de 21 de janeiro de 2019 por meio do endereço eletrônico educacao.presidenteprudente.sp.gov.br/seletivo2019.

4.3.1 - O candidato deverá, a partir das 18h00 de 21 de janeiro de 2019, acessar o site acima especificado e verificar o resultado da solicitação pleiteada.

5 - O candidato que tiver o recurso indeferido e queira participar deste certame deverá realizar o depósito bancário, com o valor da taxa de inscrição plena, até as 23h59 do dia 22/01/2019.

6 - O candidato que não proceder ao recolhimento do valor da taxa não terá sua inscrição efetivada.

Presidente Prudente, 18 de janeiro de 2019.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo